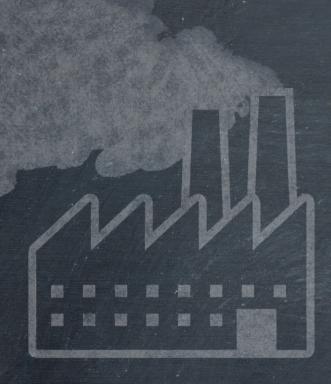
SÚMULA MBIENTAL

Ano XIX nº 216 Fevereiro de 2015

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A INDÚSTRIA



















MUDANÇA DO CLIMA: NOVO COMPROMISSO GLOBAL EM DEBATE

Andrea Lopes

Especialista em Meio Ambiente Sistema FIRJAN

A cidade de Lima, no Peru, recebeu entre 1º e 14 de dezembro de 2014 a vigésima Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

A COP 20 reuniu representantes de mais de 195 países. As partes, assim chamados os países que participam da Convenção, reúnem-se anualmente para deliberar sobre assuntos relativos à sua efetiva implementação e sobre quaisquer instrumentos legais a ela relacionados.

A COP 20 foi uma etapa essencial no processo negociador para o novo acordo multilateral que deve ser firmado em 2015 na COP 21, em Paris, para entrar em vigor em 2020, substituindo o Protocolo de Quioto. O novo acordo terá o objetivo principal de envolver todos os países no grande desafio de manter a temperatura média global em 2°C acima dos níveis pré-industriais, com o corte de emissões globais até 2050 entre 40% e 70%, baseado nos níveis de 2010.

Como resultado da COP 20, foi elaborado um documento denominado "Chamada de Lima para Ação Climática", apresentando alguns elementos que devem conter o futuro acordo.

O protocolo – ou outro instrumento ou acordo com força legal – deverá abordar de uma forma equilibrada, entre outros aspectos, mitigação, adaptação, financiamento, desenvolvimento e transferência de tecnologia e capacitação.

Lima fortaleceu a responsabilidade histórica pelas emissões de gases de efeito estufa (GEEs), destacando o compromisso de alcançar um acordo ambicioso em 2015 que reflita o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, levando em consideração as diferentes circunstâncias nacionais.

Quanto ao financiamento das ações de mitigação e adaptação, destacou-se a necessidade de os países desenvolvidos fornecerem mais apoio financeiro aos países em

O governo brasileiro acredita que todos os países devem assumir compromissos de redução das emissões de longo prazo, a partir de 2020, e que as ações devem ser consistentes com a ciência

desenvolvimento, especialmente para os que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima.

Para desenvolver o rascunho do novo acordo foi criado um órgão subsidiário no âmbito da Convenção, chamado Grupo de Trabalho *Ad Hoc* para Ação Avançada sobre a Plataforma de Durban (ADP). O GT terá seu trabalho intensificado no primeiro trimestre, tendo em vista a disponibilização do texto de negociação antes de maio de 2015.

Todas as partes terão que informar ao secretariado da Convenção, até 1º de outubro de 2015, suas metas de redução de emissões, as chamadas Contribuições Intencionais Nacionais Determinadas (INDCs, na sigla em inglês). Isso porque a ONU disponibilizará um relatório síntese sobre o efeito global das propostas de redução no dia 1º de novembro.

As INDCs devem ser comunicadas de forma a facilitar a clareza, transparência e compreensão dos compromissos, podendo incluir ações de adaptação à mudança do clima.

Há um apelo da Convenção para que se aumente a ambição de todos os países em reduzir suas emissões no período que antecede o novo acordo (2015-2020). Para tanto, o

EXPEDIENTE: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) - Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ). Av. Graça Aranha nº 1 - CEP: 20030-002 - Rio de Janeiro / RJ - Sugestões e informações: (21) 2563-4213 / 4518 - www.firjan.org.br. Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira; Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente: Isaac Plachta; Diretor de Qualidade de Vida: Bernardo Schlaepfer; Coordenação Gerência de Meio Ambiente: Luís Augusto Azevedo e Carolina Zoccoli; Assessoria de Imprensa: Lucila Soares e Lorena Storani - SÚMULA AMBIENTAL é uma publicação do SISTEMA FIRJAN editada Pela Insight Comunicação. Editor Geral: Coriolano Gatto; Editora Executiva: Kelly Nascimento; Redação: Carolina Zoccoli, Lídia Aguiar, Aline Soares e Renato Paquet; Revisão: Denise Scofano Moura e Geraldo Rodrigues Pereira; Projeto Gráfico: DPZ; Design e Diagramação: Paula Barrenne; Produtor Gráfico: Ruy Saraiva; Impressão: Arte Criação.

secretariado organizará encontros técnicos a fim de identificar as oportunidades com alto potencial de mitigação.

Os países em desenvolvimento se comprometeram, em caráter voluntário, por meio do acordo de Copenhague, em reduzir as emissões de GEEs até 2020. Essas ações são chamadas de Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (NAMAs, na sigla em inglês). O Brasil internalizou esse compromisso por meio da Política Nacional de Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187/2009, que se propõe a reduzir entre 36,1% e 38,9% as emissões projetadas até 2020. É em relação às NAMAs que a ONU convoca todos para o aumento da ambição.

Em dezembro de 2014, o Itamaraty enviou à Convenção um documento que traduz a visão do Brasil sobre os elementos que devem estar contidos no rascunho do novo acordo ("Views of Brazil on the Elements of the New Agreement under the Convention Applicable to All Parties"). O governo brasileiro acredita que todos os países devem assumir compromissos de redução das emissões de longo prazo, a partir de 2020, e que as ações devem ser consistentes com a ciência.

Apresenta também uma proposta de diferenciação concêntrica, que tenta melhorar o princípio de responsabilidades comuns, porém diferenciadas. O conceito coloca os países em três níveis, cada um deles com um rol de critérios para diminuir as emissões. Nações desenvolvidas ficariam no círculo central e teriam que fazer cortes em todos os setores da economia. Os emergentes, como Brasil, China e Índia, ficariam no segundo nível, com algumas opções para reduzir as



emissões. Países vulneráveis, como os insulares, não empreenderiam grandes ações e estariam no terceiro nível.

A indústria brasileira destaca sua pequena contribuição nas emissões de GEEs no Brasil; entretanto, considera que tem muito a contribuir nesse caminho mundial rumo a uma economia de baixo carbono. Para isso, é importante que haja políticas públicas que promovam a adoção de soluções de baixo carbono na indústria, preservando sua competitividade,

bem como a aplicação de incentivos que permitam utilizar combustíveis e fontes energéticas menos emissoras.

O ano de 2015 já começou com uma reunião do GT Ad Hoc para Ação Avançada sobre a Plataforma de Durban, de 8 a 13 de fevereiro, em Genebra, na Suíça. Também no âmbito da Convenção, no início de junho, está agendada uma Conferência sobre Mudança do Clima em Bonn, na Alemanha, como uma preparatória para a COP 21 que acontecerá de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2015, em Paris.



INSCRIÇÕES ABERTAS PARA PRÊMIO FIRJAN AÇÃO AMBIENTAL

Estão abertas até 17 de abril as inscrições para a terceira edição do Prêmio FIRJAN Ação Ambiental. Neste ano, as categorias são: Gestão de Água e Efluentes; Biodiversidade; Gestão de Gases de Efeito Estufa (GEEs) e Eficiência Energética; Gestão de Resíduos Sólidos; e Relação com Públicos de Interesse.

Cada empresa poderá inscrever até dois projetos diferentes, na mesma

categoria ou em duas categorias distintas. Os projetos concorrentes devem ter sido realizados no estado do Rio e estar em fase de implantação ou concluídos, com resultados mensuráveis, nos anos de 2013 ou 2014.

Os critérios de avaliação dos projetos envolvem a sua apresentação, relevância, cumprimento dos objetivos, grau de replicabilidade, resultados mensuráveis e criatividade nas soluções apresentadas, sendo observado desde o custo para a realização e manutenção do projeto até as características socioambientais da iniciativa.

Os vencedores serão divulgados em junho. Inscreva seu projeto em www.firjan.org.br/acaoambiental.

SITE COMPARTILHA EXPERIÊNCIAS EM RESÍDUOS

Uma nova ferramenta digital está divulgando ações de resposta aos desafios da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A plataforma EducaRES reúne experiências sobre educação ambiental e comunicação sobre resíduos, formando um catálogo com

boas práticas realizadas em todo o Brasil. Algumas ações, tanto do setor privado como da sociedade civil e do poder público, foram reconhecidas pelo Ministério do Meio Ambiente como "Práticas de Referência EducaRES" e aparecerem de forma diferenciada na ferramenta.

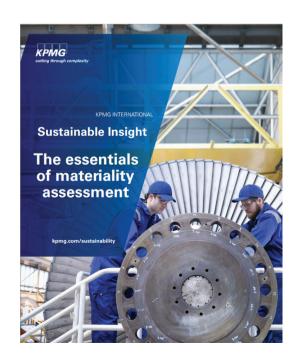
Os interessados podem utilizar a plataforma para divulgação de suas práticas a qualquer momento, preenchendo o formulário disponível no site http://educares.mma.gov.br.

GUIA NORTEIA EMPRESAS SOBRE RELATO DE SUSTENTABILIDADE

Um novo guia de avaliação da materialidade em sustentabilidade foi lançado pela KPMG. O objetivo é ajudar os profissionais das áreas de preparação e divulgação de relatórios corporativos e de riscos a identificar os tópicos sociais, ambientais e de governança de maior importância para uma empresa e suas partes interessadas.

O guia divide o processo de avaliação da materialidade em sete fases: definição do escopo e da proposta; identificação dos tópicos potenciais; categorização dos tópicos; coleta de informações sobre o impacto e a relevância; priorização; engajamento da administração; e solicitação de feedback das partes interessadas.

A publicação "Visão Sustentável – Fundamentos de avaliação de materialidade" pode ser baixada em inglês em www.kpmg.com/sustainableinsight.





REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE PENAL: DELITOS AMBIENTAIS DE MÉDIO E MENOR POTENCIAIS OFENSIVOS

Gustavo Kelly Alencar

Consultor Jurídico -Gerência Geral Jurídica Diretoria Jurídica - Sistema FIRJAN

A Lei 9.605/98, denominada Lei dos Crimes Ambientais, prevê em seus artigos 27 e 28 disposições específicas para o tratamento dos chamados crimes ambientais de menor potencial ofensivo – quais sejam, as contravenções e os crimes com pena máxima não superior a um ano – e crimes ambientais de médio potencial ofensivo – com pena mínima igual ou inferior a um ano.

Para esses casos, a Lei 9.605/98 prevê a aplicação de alguns institutos previstos na Lei 9.099/95, como a composição civil e a transação penal (art. 27) e a suspensão condicional do processo (art. 28).

Sobre a transação penal, a Lei 9.605/98 estabelece que sua proposta, prevista no artigo 76 da Lei 9.099/95, somente poderá ser formulada após a realização da prévia composição civil do dano ambiental, de que trata o artigo 74 da mesma lei. Também há a previsão da possibilidade de suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei 9.099/95, com a ressalva de que a extinção da punibilidade somente ocorrerá com a comprovação, por meio hábil, da efetiva reparação do dano causado.

A transação penal é um benefício legal que se coaduna com as teorias penais contemporâneas, que defendem a adoção de penas privativas de liberdade apenas como resposta penal a delitos graves. Para estas, se o Direito Penal é a última

ratio da juridicização das condutas, a prisão seria a extrema ratio deste.

No caso, a melhor interpretação do artigo 27 da Lei 9.605/98 é aquela realizada em consonância com a redação dos artigos 74 e 76 da Lei 9.099/95. Ou seja, com relação aos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal só será possível se já houver sido formalizado o compromisso de se realizar a composição civil dos danos causados pelo agente. Em outras palavras, a "prévia composição do dano" ali

Com relação aos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal só será possível se já houver sido formalizado o compromisso de se realizar a composição civil dos danos causados pelo agente

citada consiste tão somente na formalização, pelo autor do fato, do compromisso de reparar o dano, não se confundindo com sua efetiva reparação.

Tanto o é que as expressões "composição do dano ambiental" e "reparação do dano ambiental" mencionadas na lei são utilizadas em diferentes pontos da mesma (art. 27 e 28, respectivamente) para se referirem a situações distintas. Logo, parece claro que elas não se confundem.

Concluindo, entendemos que, para que o agente tenha direito à proposta de transação penal, o artigo 27 da Lei 9.605/98 apenas exige que a proposta de transação seja formulada após a composição civil dos danos ambientais, mas não que esta seja efetiva e integralmente cumprida antes da audiência preliminar. Abaixo estão dois enunciados aprovados no Encontro Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul do ano de 2005, que entendemos chancelar nossa posição:

"2.4. Na suspensão condicional do processo, o simples decurso do prazo, sem revogação do benefício, não acarreta a extinção da punibilidade, devendo ser comprovada a reparação integral do dano ambiental (artigo 17 da Lei 9.605/98). Havendo decisão judicial declarando extinta a punibilidade sem comprovação da reparação, deve ser atacada por meio de recurso em sentido estrito.

(...)

2.6. O fato de ter sido feita a composição do dano nos autos de Inquérito Civil, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, mesmo com pagamento de indenização pecuniária, não afasta a responsabilidade no juízo criminal." (grifos nossos)

Deve-se então ter o cuidado de. diante do caso concreto, analisar as possibilidades colocadas à disposição do agente, evitando assim o prosseguimento da ação penal, com os empecilhos que a mesma gera.



BRASIL TERÁ PLANO DE RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO

Está disponível na internet a versão preliminar do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg). O Plano, que se encontra em consulta pública, complementa a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal. As contribuições podem ser enviadas para o endereço planaveg@mma.gov.br.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, o objetivo do Planaveg é ampliar e fortalecer as políticas públicas, incentivos financeiros, mercados, boas práticas agropecuárias e outras medidas necessárias para a recuperação da vegetação nativa de, no mínimo, 12,5 milhões de hectares. O período para a realização do plano é de 20 anos, e o foco será em APPs, Reserva Legal e áreas degradadas.

O Plano foi elaborado por meio de uma parceria entre a PUC-Rio, USP, World Resources Institute (WRI), Agência de Cooperação Técnica Alemã (GIZ), União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) e Instituto Internacional para Sustentabilidade (IIS).

IBAMA PUBLICA NORMA SOBRE SUPRESSÃO DE MATA ATLÂNTICA

Publicada em 29 de dezembro, a nova Instrução Normativa Ibama nº 22/2014 trouxe critérios que vão dar objetividade aos processos de anuências para supressão de vegetação de Mata Atlântica primária ou secundária em estágios médio ou avançado de regeneração. A padronização dos procedimentos objetiva evitar que os estados adotem medidas divergentes relativas à análise e à aprovação dos processos.

A anuência do Ibama é necessária quando a supressão de vegetação ultrapassa 50 hectares por empreendimento, ou três hectares, se localizada em área urbana ou região metropolitana. A anuência é solicitada pelo próprio órgão licenciador competente antes da emissão da Licença Prévia, ou antes da Autorização de Supressão de Vegetação nos casos em que a LP não for exigível. O Ibama deverá emitir parecer conclusivo em 60 dias.



ALERJ

Água – O PL 3.270/2014 altera a lei que institui o Fundo Especial de Controle Ambiental (Fecam) para destinar 10% da receita anual direcionada a investimentos na Bacia do Paraíba do Sul para a execução de programas de recuperação de qualidade de água, proteção de nascentes e matas ciliares, tratamento de esgotos na zona rural e outras prioridades. Em 07/01/2015 foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acordo internacional – A MSC 355/2014 é uma mensagem do poder executivo sobre a ratificação da Convenção de Minamata sobre mercúrio. Em 12/11/2014 foi despachado para a constituição de Comissão Especial, com tramitação prioritária.

Biodiversidade – O PL 7.735/2014 traz regras para acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado. Em 17/12/2014 foi prejudicada a votação do requerimento do deputado Sarney Filho, que solicita a retirada de pauta deste PL.



QUÍMICA VERDE: DEMANDAS E OPORTUNIDADES

Ana Maria E. Oestreich

Consultora de Serviços Tecnológicos CTS Ambiental

O ramo da química que propõe o desenvolvimento de processos e produtos químicos que reduzam ou eliminem o uso e a geração de substâncias perigosas é conhecido como química verde ou química sustentável. Esta modalidade vem sendo apoiada por cientistas, universidades, centros de pesquisa, autoridades ambientais - como a U.S. EPA, agência de proteção ambiental norte-americana – e empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Baseia-se em 12 princípios básicos; entre eles, a prevenção na geração de resíduos, a economia de átomos, a substituição de substâncias e processos produtivos perigosos e a eficiência energética.

A química verde foi inicialmente desenvolvida como uma resposta ao Ato de Prevenção da Poluição (Pollution Prevention Act) de 1990, publicado pela U.S. EPA. Nele, estabelece-se que a poluição deve ser eliminada já na fase de projeto, incluindo melhorias mais custoefetivas em produtos, processos, matérias-primas e reciclagem. Em 1996, a presidência da república dos Estados Unidos criou um prêmio para reconhecer os desafios da química verde, o chamado Presidential Green Chemistry Award. Desde então, a química verde é matéria de conferências e publicações, formando uma rede em países como Reino Unido, Espanha e Itália. O tema já foi citado para o Prêmio Nobel em 2005.

Passados 20 anos, os conceitos e práticas de química verde ganharam o mercado global. Hoje considera-se como base do tripé da sustentabilidade econômica, social e ambiental, pois busca soluções preventivas em lugar dos gastos milionários e sem retorno financeiro da cura.

Neste período, desenvolveram-se casos de sucesso em processos sintéticos, biorrefinarias, na melhoria da eficiência de processos

O CTS Ambiental está em negociações com a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial com o objetivo de implementar um grande projeto sobre química verde no Brasil, que tem como meta acelerar sua introdução no conteúdo curricular e implementar casos de sucesso em pequenas e médias empresas

catalíticos, na redução do uso de solventes químicos, em matérias-primas renováveis de base biológica em lugar de petróleo, no uso de bactérias, algas e leveduras para melhorar a eficiência de processos.

De acordo com a empresa Pike Research, especializada no mercado de tecnologias limpas, o uso de química verde para determinados setores industriais crescerá rapidamente nesta década. Isto porque ela oferece uma significativa redução de custos diretos e indiretos, na aquisição de matérias-primas e na economia de água, energia e minimização de resíduos, com consequente redução de custos relacionados a penalidades ambientais e trabalhistas. Enquanto os produtos verdes ainda têm um custo elevado para o consumidor final, o mesmo não acontece com a indústria, que economiza significativamente com a química e a engenharia verde. Segundo a Pike Research, o total economizado em tecnologias limpas inteligentes irá alcançar a casa dos US\$ 6,6 bilhões até 2020.

O CTS Ambiental está em negociações com a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (Onudi) com o objetivo de implementar um grande projeto sobre química verde no Brasil, com o apoio do Fundo Global Ambiental do Banco Mundial (GEF), que tem como meta acelerar sua introdução no conteúdo curricular e implementar casos de sucesso em pequenas e médias empresas. Os temas sugeridos são a eliminação do formol nos produtos de madeira, a incorporação de aditivos biológicos em asfalto, a implantação de projetos relacionados a biorrefinarias e a indústria cosmética, entre outras possibilidades.

Nesse sentido, o CTS Ambiental está fazendo um estudo das demandas e oportunidades da química verde no Brasil, que será utilizado como base para a formulação do projeto pela ONUDI. Os interessados podem nos procurar: (21) 3978-6137 / aoestreich@firian.org.br.



5 e 6 de março de 2015	Treinamento "Gestão de Resíduos Sólidos" Rio de Janeiro – RJ	(21) 2206-9216 rjn.treinamento@br.bureauveritas.com www.bvtreinamento.com.br
19 e 20 de março de 2015	Curso "Produtos químicos: classificação GHS, rotulagem e FISPQ" São Paulo — SP	(11) 3872-8970 treinamento@intertox.com.br www.intertox.com.br
23 a 27 de março de 2015	Curso "Tecnologia de Controle da Poluição do Ar para Material Particulado, Gases, Vapores e Odores e Verificação de Sistemas" São Paulo — SP	(11) 3133-3629 cursos@cetesbnet.sp.gov.br www.cetesb.sp.gov.br
26 de março de 2015	VI Seminário Gestão da Água na Indústria Rio de Janeiro — RJ	(21) 2563-4157 meioambiente@firjan.org.br www.firjan.org.br
30 e 31 de março de 2015	Curso "Auditoria interna ambiental - (ABNT NBR ISO 14.001:2004) – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão – ABNT NBR ISO 19.011:2012" Rio de Janeiro – RJ	(11) 2344-1722 cursos@abnt.org.br www.abntcatalogo.com.br
7 de abril de 2015	Curso "Áreas de Preservação Permanente (APP) estabelecidas pela Lei Federal 12.651/12" São Paulo — SP	(11) 3133-3629 cursos@cetesbnet.sp.gov.br www.cetesb.sp.gov.br



AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Thiago Martelo

Assistente de Atendimento

Valéria Caramuru

Especialista de Negócios em Serviços Tecnológicos CTS Ambiental

Na esfera que norteia o gerenciamento, no âmbito nacional e no estado do Rio de Janeiro, temos como embasamento legal a Resolução Conama nº 420, que estabelece as diretrizes para o gerenciamento ambiental de partes contaminadas dessas áreas. Além dela, há uma resolução estadual - a Conema nº 44 - que exige a realização do estudo de avaliação preliminar e, se necessário, de investigação confirmatória, bem como a apresentação desses relatórios na abertura do processo de licenciamento ambiental ou de renovação.

Para o desenvolvimento técnico dos serviços necessários para atendimento à crescente demanda dos estudos em áreas potencialmente contaminadas, temos como base diversas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Para a fase inicial do processo de identificação de uma área potencialmente contaminada, a ABNT desenvolveu a NBR 15.515 sobre passivos ambientais. Em sua primeira parte, ela discorre sobre a Avaliação Preliminar, tendo como objetivo principal a identificação de indícios de contaminação em solo e água subterrânea. A Avaliação Preliminar tem dois focos principais: a coleta de dados existentes e a inspeção de reconhecimento da área.

A PWR Mission, indústria mecânica, solicitou ao Centro de Tecnologia SENAI Ambiental uma Avaliação Preliminar. A gerente da empresa, Cláudia Dantas, destacou a importância da realização dessa consultoria: "A adequação à legislação ambiental se reflete diretamente em nossa Política da Qualidade e Meio Ambiente.

Ficamos alinhados à transparência e adequação junto aos órgãos fiscalizadores, monitorando possíveis agentes poluidores e evitando condições inseguras que certamente poluiriam o ambiente a curto ou médio prazos".

O estudo visa obter informações das atividades desenvolvidas na área, substâncias manipuladas no processo produtivo, uso e ocupação do entorno e localização dos bens a proteger. Nesta etapa, diversos órgãos e entidades podem ser consultados para a obtenção de dados; tanto órgãos ligados à gestão de recursos naturais e de controle ambiental, como prefeituras, órgãos estaduais, institutos de pesquisa, entre outros.

Para saber mais sobre as soluções do **CTS Ambiental**, contate nossos especialistas: 0800 0231 231 / 4002-0231 / faleconosco@firjan.org.br.